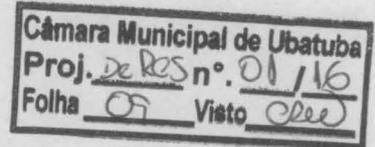




# CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11680-000

*“Ubatuba - Capital Surfe”*



**RESOLUÇÃO N.º 01/16**

(Projeto de Resolução n.º 01/16, da Mesa Diretora)

**Altera dispositivos da Resolução n.º 06/1972, alterada pela Resolução n.º 06/1996, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ubatuba.**

O Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Vereador Benedito Julião Matheus de Souza, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, nos termos do artigo 25, inciso IV da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1.º.** Fica alterado o § 2º do Art. 11, da Resolução n.º 06/1972, alterada pela Resolução n.º 06/1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 11. (...)”**

**“§ 2º.** Ao Vice-Presidente compete ainda, substituir o Presidente fora do Plenário, em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando nas duas últimas hipóteses, bem como no caso de renúncia e destituição, investido na plenitude das respectivas funções até o final do mandato, lavrando-se o Termo de Posse.”

**Art. 2º.** Fica alterado o § 2º do Art. 16, da Resolução n.º 06/1972, alterada pela Resolução n.º 06/1996, alterada ainda pela Resolução n.º 04/08, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 16. (...)”**

**“§ 2º.** Em caso de haver composição e inscrição da chapa completa única, ser-lhe-á facultado indicar o 1º suplente e o 2º suplente para a Mesa Diretora, cuja função é substituir algum membro ausente nas sessões do Legislativo ou ocupar a vaga deixada pelo titular, com exceção da vacância da presidência, que será ocupada pela ordem da vice-presidência, entenda-se nessa ordem os cargos ocupantes de 1º e 2º Vice-Presidente, que se substituirão sucessivamente, nos termos do § 2º do Art. 11.”



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11680-000

*“Ubatuba - Capital Surfe”*

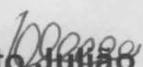
Câmara Municipal de Ubatuba	
Proj. De RES n.º	01/16
Folha	10 Visto

**Art. 3º.** Fica alterado o caput do Art. 18, da Resolução n.º. 06/1972, alterada pela Resolução n.º. 06/1996, alterada ainda pela Resolução n.º. 04/08, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 18.** Vagando-se qualquer cargo da Mesa Diretora, caso tenha suplente, este ocupará a função do titular, com exceção da presidência que será ocupada pela ordem da vice-presidência, nos termos do § 2, do Art. 16; e, caso não haja suplente, será realizada eleição no expediente, da primeira sessão ordinária seguinte, para votar e completar o mandato ou, em caso de ausência de quórum, que sejam convocadas sessões diárias até que complete a Mesa Diretora.”

**Art. 4º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de publicação, revogando as disposições em contrário, principalmente a nova redação dada ao § 2º, do Art. 16 e caput do Art. 18, através do Art. 1º da Resolução n.º. 04/2008.

**Câmara Municipal de Ubatuba, 08 de janeiro de 2016.**

  
**Benedito Juliano – PSB**  
**Presidente**